



## MUNICÍPIO DE VINHAIS

### CÂMARA MUNICIPAL

### REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2015/02/09

ATA N.º 3/2015

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu;-----
- Roberto Carlos de Morais Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Maria Antónia de Carvalho Almeida; -----
- Duarte Manuel Diz Lopes; -----
- Amândio José Rodrigues. -----

AUSENTES – Senhor Presidente da Câmara Municipal Américo Jaime Afonso Pereira, faltou por motivo de serviço. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas.-----

Hora de encerramento: Dezassete horas e quinze minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----

1 – Período de antes da ordem do dia. -----

## ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras Particulares: -----

5.1 – João Carlos Castro Rodrigues – Tuizelo – Construção de Habitação – Pedido de aprovação de projeto de arquitetura; -----

6 – Prestação de serviços para exploração, manutenção e conservação dos sistemas de abastecimento de água potável e tratamento de águas residuais do concelho de Vinhais – AGS - Revisão de Preços. -----

7 – Procissão “Mil Diabos à Solta em Vinhais ....Uma Terra dos Diabos”. -----

8 – Aquisição de Obra de Arte. -----

9 – Pessoal: -----

9.1 – Acumulação de funções – Maria Helena Pires Martins. -----

10 – Apoios: -----

10.1 – Freguesia de Tuizelo; -----

10.2 – Associação Desportiva e Cultural de Vila Boa; -----

10.3 – União de Freguesias de Quirás e Pinheiro Novo. -----

11 – Centro Cultural – Regulamentos. -----

**12 – Cedência de Utilização – Escola Primária de Tuizelo – Prorrogação de Prazo de vigência do protocolo. -----**

**13 – Alienação de Património: -----**

**13.1 – Escola Primária de Espinhoso. -----**

**14 – Protocolo de Colaboração – NERBA. -----**

**15 – Aquisição de bens e serviços – Aprovação de convite e caderno de encargos: ---**

**15.1 – Aluguer de camiões e retroscavadoras com e sem martelo. -----**

**16 – Empresa Municipal Proruris, EM.: -----**

**16.1 – Aprovação de Contrato-Programa. -----**

**17 – Feira do Fumeiro – Pagamento de Prémios – Ratificar. -----**

**18 – Vacina Prevenar. -----**

**19 – Período reservado ao público. -----**

**1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----**

O Senhor Vice-Presidente informou, os Senhores Vereadores, que o Senhor Presidente da Câmara Municipal não iria estar presente nesta reunião, uma vez que teve que se deslocar ao Porto, a uma reunião no âmbito da CIM. -----

Seguidamente, referiu-se ao evento da feira do fumeiro, dizendo que, em sua opinião, foi uma das melhores, quer a nível de visitantes, quer a nível de vendas, pelo que pretendia deixar exarado em ata, um voto de reconhecimento e agradecimento a todos os trabalhadores municipais que trabalharam em prol da mesma, já que grande parte do sucesso verificado, se deve ao trabalho desenvolvido por eles. -----

O Senhor Vereador Roberto Carlos de Moraes Afonso, disse que também concorda com o reconhecimento exarado a todos os trabalhadores, pelo empenho que tiveram no sucesso da feira. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, solicitou a palavra para apresentar uma intervenção do seguinte teor: -----

### XXXV Feira do Fumeiro

Após a realização da 35.<sup>a</sup> edição da feira do fumeiro não podia de deixar algumas notas para reflexão neste órgão autárquico: -----

1. Uma palavra de apreço pelo trabalho realizado à organização do certame, aos funcionários da Câmara Municipal e da Associação de Criadores de Suínos de Raça Bísara (ANCSUB) e a todos os expositores, neste certame que é o maior evento de promoção do concelho de Vinhais e de encontro de toda a diáspora Vinhaense; -----
2. Constata-se a redução de produtores de fumeiro do Concelho e o acréscimo dos produtores/ unidades de fabrico exteriores; -----
3. Constata-se a redução das quantidades de fumeiro expostas pelos produtores locais. Os valores referidos pela comunicação social estão muito inflacionados; -----
4. Os produtores locais continuam descrentes da raça suína bísara e não tem sido levadas a cabo medidas para incrementar esta produção no concelho e o seu melhoramento genético. -----
5. A oferta de restauração é maioritariamente exterior ao concelho. Algumas particularidades, o vinhos das cartas é só local e regional de Trás-os-Montes, no entanto, em frente e em zona de exposição temos a "ginginha de Óbidos" ... -----
6. A disposição dos feirantes nas ruas de acesso, e particularmente na rua frontal ao certame, não se inscreve naquilo de devia ser um certame de produtos locais e ligados ao mundo rural, com expositores indiferenciados, desde o que vende lençóis com altifalante, ao que vende a "broa de Avintes" .... -----
7. .... -----

Terminada a feira e aguardando o relatório e balanço da mesma, é oportuno colocar esta

questão: -----  
Decorridos estes 10 anos dos seus mandatados, e não obstante o aparente sucesso das Feiras do Fumeiro nas quais investe por ano mais de 150.000 Euros, que iniciativas vai tomar para inverter o processo de decadência da fileira do fumeiro no Concelho de Vinhais nos próximos dois anos? “ -----

Seguidamente apresentou as seguintes questões: -----

- A primeira, tinha a ver com um placard relacionado com o loteamento do terreno da quinta do Seminário. Tinha ficado surpreendido acerca do mesmo, uma vez que não se recorda de ter sido aprovado ou discutido em Reunião da Câmara, qualquer loteamento para os referidos terrenos. -----

- A segunda questão referia-se a boatos que circulam acerca do encerramento do matadouro. -----

Gostava de ser esclarecido acerca das mesmas. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, formulou votos de parabéns à organização da Feira do Fumeiro, pelo sucesso verificado. -----

Continuou a dizer que tinha constatado, que o telhado do Auditório da Casa do Povo, deixava passar a água das chuvas, uma vez que chovia no palco daquele Auditório. Seria aconselhável fazer alguma coisa para resolver esta situação. -----

Disse ainda que, tinha ouvido algumas opiniões acerca de que, a projeção do cinema devia continuar no Auditório da Casa do Povo, uma vez que os equipamentos se encontram ali instalados. -----

Usou então da palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, para dizer que, relativamente à intervenção do Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, no tocante à Feira do Fumeiro, possivelmente o Senhor Presidente da Câmara, na próxima reunião irá pronunciar-se sobre este assunto. -----

Quanto ao placard do loteamento, também o tinha estranhado, pois ainda não foi apresentado qualquer pedido ou estudo. -----

Em relação ao matadouro, informou que não havia nada de novo, como era do conhecimento dos Senhores Vereadores, tinham deliberado o aumento do capital social. Após, tinha-se falado numa reestruturação, e inclusivamente alguns trabalhadores tinham manifestado a intenção de rescindir o contrato mediante o pagamento das respetivas indemnizações. -----

Relativamente ao Auditório, era do seu conhecimento a existência dessa anomalia, estando-se a tentar resolver essa situação. -----

Relativamente ao cinema, o Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, informou que o equipamento existente destinado à projeção do cinema, não vai ter utilidade, e aguardam a entrega de propostas para aquisição de um novo. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, usou novamente da palavra para dizer que, era conveniente dar utilidade àquele espaço, já que o seu abandono vai contribuir para a sua deterioração, e além do mais, iria fomentar a circulação de pessoas naquela área. -----

Usou novamente da palavra o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, para declarar que, em relação ao matadouro, concorda com a reestruturação mas tinha ficado com a ideia da municipalização. -----

## **ORDEM DO DIA**

### **2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----**

A ata da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, motivada por não ter estado presente na reunião em causa. -----

### **3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----**

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

**4 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.** -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia seis do mês de fevereiro, do ano de dois mil e quinze, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais .....580.314,20 €  
Em dotações Não Orçamentais ..... 616.398,32 €

**5 – OBRAS PARTICULARES:** -----

**5.1 – JOÃO CARLOS CASTRO RODRIGUES – TUIZELO – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO – PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA.**

Foi presente o projeto de arquitetura, referente à construção de uma moradia que o Senhor João Carlos Castro Rodrigues, pretende levar a efeito na povoação de Tuizelo. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Pretende o requerente edificar um prédio para habitação na aldeia e freguesia de Tuizelo; -----
2. Em conformidade com o disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março o pedido de LICENCIAMENTO deverá ser instruído com os seguintes elementos:

<u>ELEMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DE PEDIDO DE LICENCIAMENTO (ARTIGO 11.º DA PORTARIA N.º 232/2008, DE 11 DE MARÇO)</u>		
1º	Requerimento	X
2º	Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação	X

3º	Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos  - No processo apresentam uma cópia de uma certidão rasurada na parte inferior	X
4º	Extratos das plantas de ordenamento do plano municipal de ordenamento em vigor e das respetivas plantas de condicionantes;	X
5º	Planta síntese do loteamento e respetivo regulamento;	n/a
6º	Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal (1:25 000);	X
7º	Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;	-----
8º	Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar;	X
9º	Memória descritiva e justificativa;	X
10º	Fotografias do imóvel (em caso de reconstrução);	---
11º	Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos (em conformidade com o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração de projetos – Lei n.º 31/2009, de 3 de julho – período transitório terminou em 1 de novembro de 2014)  Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, os projetos de arquitetura são elaborados por arquitetos com inscrição válida na Ordem dos Arquitetos	X
12º	Estimativa do custo total da obra	X
13º	Calendarização da execução da obra;	X
14.º	Acessibilidades – planta e memória descritiva	X



14.º	Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala 1:200 ou superior, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno, áreas impermeabilizadas e respetivo material;	X
15.º	Plantas à escala de 1:50 ou 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;	X
16.º	Alçados à escala de 1:50 ou 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam	X
17.º	Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos	X
18.º	Pormenor de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente;	X
19.º	Desenhos de alteração nos termos do disposto no art.º 13.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação de Tabela de Taxas e Licenças devidas pela realização de operações urbanísticas - desenhos de alteração e sobreposição, devem ser apresentados: a) A preto – os elementos a conservar; b) A vermelho – os elementos a construir; c) A amarelo – os elementos a demolir.	----
20.º	Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo a cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime de propriedade horizontal;	---

21.º	Instrução em formato digital em conformidade com Anexo I ao RMUE	
------	--	--

3. Entrou em vigor no dia 29 de dezembro de 2014 o novo Plano Diretor Municipal que introduziu profundas alterações no ordenamento do território e assim a análise face aos critérios e índices assume uma complexidade com necessária observação em fase de análise e que se passam a analisar; -----

**PDM de Vinhais** -----

**Aviso n.º 14476/2014, de 29 de dezembro de 2014** -----

O requerente apresenta os extratos das plantas de condicionantes e ordenamento do plano diretor municipal com localização da pretensão. -----

Segundo extrato da **Planta de Ordenamento -Classificação -Qualificação do Solo**, o local em questão integra o solo urbano da aldeia de Tuizelo. O local encontra-se qualificado como Solo Urbanizável "Espaços Residenciais Urbanizáveis tipo III". -----

Encontra-se ainda dentro da área do Parque Natural de Montesinho - RCM 115-A/2008, 21 de Julho - Plano Sectorial da **Rede Natura - PTCO 002 - Sítio Montesinho/Nogueira**. -----

No entanto e uma vez que o local se encontra em solo urbano não se encontra sujeito a parecer do ICNF (artigo 23.º da RCM n.º 179/2008). -----

Relativamente às condicionantes verifica-se o seguinte: -----

a) Não pertence a áreas de REN ou RAN; -----

b) Defesa da Floresta Contra Incêndios: -----

A área em questão encontra-se classificada como solo urbano, logo é dado cumprimento as medidas de proteção encontram-se salvaguardadas. -----

**Ordenamento – classificação e qualificação do solo** -----

Como já foi referido e segundo extrato da **Planta de Ordenamento – Classificação – Qualificação do Solo**, o local em questão integra o solo urbano da aldeia de Tuizelo. O local encontra-se qualificado como Solo Urbanizável “Espaços Residenciais Urbanizáveis tipo III”. -----

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 53.º do RPDM «Os espaços

residenciais em solo urbanizável são constituídos pelas áreas destinadas predominantemente a funções habitacionais e que, não possuindo ainda as características de espaço urbanizado, se prevê que as venham a adquirir.” -----

Segundo a alínea c) do número 2 do artigo 53.º do RPDM, em Tuizelo os espaços residenciais urbanizáveis tipo III, correspondem a áreas que se pretende que venham a adquirir características urbanas com densidade e volumetria média/baixa. O requerente pretende apenas edificar um piso. -----

A ocupação deste tipo de espaços processa-se mediante a aprovação de planos de pormenor, operações de loteamento ou unidades de execução, e ainda da construção em parcelas existentes de acordo com as seguintes condições: -----

a) Em parcelas dotadas de arruamento e infraestruturas urbanas, quando: -----

i) A implantação da edificação não ponha em causa uma expansão urbana estruturada; -----

ii) Seja assegurada a realização de obras de correção ou alargamento do arruamento, ou reforço das infraestruturas, caso a Câmara Municipal assim o delibere, de acordo com a informação técnica fundamentada; -----

iii) Seja assegurada a cedência a título gratuito de áreas que visem a concretização de uma futura expansão. -----

b) Em parcelas não dotadas de arruamento pavimentado e infraestruturado urbanas, quando sejam respeitadas as condições que constam na alínea anterior e ainda prévia construção da rede de infraestruturas necessária à implantação das novas construções de acordo com a deliberação da Câmara Municipal baseada em informação técnica fundamentada. -----

Assim e analisado o local cumpre-me informar que o local se encontra dotado das seguintes infraestruturas: -----

a) Arruamento pavimentado, rede elétrica, rede de telecomunicações, rede de abastecimento de água, rede de águas pluviais e residuais. -----

Faltam passeios para circulação pedonal e nos termos do disposto no DR n.º 9/2009, de 29 de maio são uma das infraestruturas urbanas a garantir. -----

O arruamento pavimentado tem um perfil de 3,8m. -----

Assim devem ser salvaguardadas cedências para salvaguarda de perfil tipo da faixa de rodagem (6,5 m) e passeio (1,6 m), pois em conformidade com o disposto no n.º 1 do

artigo 53.º do RPDM "Os espaços residenciais em solo urbanizável são constituídos pelas áreas destinadas predominantemente a funções habitacionais e que, são possuindo ainda as características de espaço urbanizado, **se prevê que as venham a adquirir.** -----

Deve então ser dado cumprimento ao disposto na alínea ii) da alínea a) do número 4 do artigo 54.º do **RPDM** que se transcreve:-----

"ii) Seja assegurada a realização de obras de correção e alargamento do arruamento, ..., caso a Câmara Municipal assim o delibere, de acordo com informação técnica fundamentada" -----

E como fundamentação técnica refere-se o seguinte: -----

- Atendendo ao uso inerente à edificação (habitação); -----
- Atendendo ao diploma da garantia de acessibilidades em espaços de uso público; -----
- Atendendo ao disposto na Portaria n. 216-B/2008, de 3 de março, e retificação n.º 24/2008, e 2 de maio que estipula os parâmetros de dimensionamento para as operações de loteamento; -----

Torna-se necessário prever espaço para alargamento do arruamento para o mínimo admissível e ainda espaço para construção de passeio com a largura necessária e estipulada na respetiva Portaria para utilizações deste tipo. -----

Sendo certo que a rua tem 3,8 m, então é necessário um alargamento de 2,7 m que deverá ser garantido em igual proporção (assim  $2,7/2 = 1,35$ ). -----

A largura do passeio será de 1,6 m que acrescentando a largura de 1,35m temos um total de 2,95 m a ceder. -----

#### **Regime de edificabilidade** -----

Nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 55, e para este tipo de parcela devem ser aplicados diretamente a parcela os parâmetros constantes do quadro 8 do RPDM, a saber: -----

- a) **Índice de ocupação do solo (%)**: 50; (área total de implantação/área do solo) x 100 -----
- b) **Índice de impermeabilização do solo (%)**: 70; (áreas impermeabilizadas equivalentes/área do solo) x 100 -----
- c) **Índice de utilização do solo**: 0,60; (área total de construção/área do solo) -----
- d) **Número de pisos e altura da fachada**: 2 pisos e 8m. -----

Logo e no caso em análise temos: -----

**IOS proposto:**  $(137/21467,24) \times 100 = 0,64 < 50$ , logo cumpre-----

**IIS proposto:**  $(184/21467,24) \times 100 = 0,857 < 70$ , logo cumpre -----

**IUS proposto:**  $((137/21467,24) \times 100 = 0,0064 < 0,60$ , logo cumpre -----

**Número de pisos:** 1, logo cumpre -----

**Altura da fachada:** 3,5 m, logo cumpre. -----

O número 2 do artigo 55.º estabelece ainda que para construção nova ou ampliação de edifícios estabelecem-se ainda as seguintes disposições: -----

a) Tem de ser garantido um afastamento mínimo de 3 m às extremas do lote ou parcela, ou de 5 m quando existam fachadas com vãos de iluminação de compartimentos habitáveis; -----

b) As construções, quando coincidentes com as extremas do lote ou parcela, não podem ter vãos de iluminação para os lotes ou parcelas confinantes, exceto as situações estabelecidas na legislação em vigor; -----

c) As construções, quando coincidentes com as extremas do lote ou parcela, não podem ter uma empena com uma altura de fachada superior a 3m, relativamente à cota do terreno vizinho e não podem escoar as águas dos telhados ou coberturas para os lotes ou parcelas confinantes. -----

Após consulta da planta de implantação constante do processo verifico que os afastamentos mínimos exigidos estão cumpridos. -----

**Conclusão** -----

Face ao exposto cumpre-me informar que o projeto de arquitetura **cumpr**e a legislação aplicável nomeadamente PDM e RGEU, devendo e **caso a Câmara Municipal assim o delibere, ser assegurada a realização de obras de correção e alargamento do arruamento.** -----

No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitaçãois» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. -----

Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização -tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que

o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar cumpre. -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável**. -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- c) Projeto de águas pluviais; -----
- d) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- e) Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- f) Estudo de comportamento térmico; -----
- g) Projeto acústico; -----
- h) Pré-certificado energético.”-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e aprovar o projeto de arquitetura em causa. -----

## **6 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE VINHAIS – AGS - REVISÃO DE PREÇOS. -----**

Foi presente a revisão de preços definitiva proveniente da prestação de serviços de “Exploração, Manutenção e Conservação dos Diversos Sistemas Dispersos de Abastecimento de Água Potável e Tratamento de Águas Residuais”, do Concelho de Vinhais, referente ao período entre janeiro a maio de dois mil e catorze, no valor de setecentos e trinta e sete euros e dezoito cêntimos (737,18 €), apresentada pela empresa adjudicatária. -----

Relativamente a este assunto, a técnica superior de engenharia do ambiente, Carla Magalhães Rio, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Na sequência do Despacho de V. Ex.<sup>a</sup> emanado da Fatura n.º 5670106271 da empresa AGS, Sa. cumpre-me informar o seguinte: -----

a) O Acerto da Revisão de Preços da presente Fatura, é referente à Prestação de Serviços de Exploração, Manutenção e Conservação dos diversos Sistemas de Abastecimento de Água Potável e Tratamento de águas residuais do Concelho (**Contrato n.º 4/2011**); -----

b) Após ter efetuado os respetivos cálculos, de acordo com a **Clausula Quinta do Contrato n.º 4/2011**, verifica-se que, os valores conferem. O cálculo teve como base os **Índices** de carácter **definitivo**, para o período compreendido entre **janeiro a maio de 2014**, quer para a prestação de serviços das Águas de Abastecimento, quer para as Águas Residuais. -----

Mediante o exposto, propõe-se a aprovação do referido acerto da Revisão de Preços, de acordo com a **Clausula Quinta do Contrato n.º 4/2011** em Reunião de Câmara.” -----

Foi ainda presente outra revisão de preços, mas provisória, proveniente da prestação de serviços de “Exploração, Manutenção e Conservação dos Diversos Sistemas Dispersos de Abastecimento de Água Potável e Tratamento de Águas Residuais”, do Concelho de Vinhais, referente ao período entre junho a dezembro de dois mil e catorze, no valor de dezasseis mil novecentos e cinquenta e cinco euros e setenta cêntimos (16.955,70 €), apresentada pela empresa adjudicatária. -----

Relativamente a este assunto, a técnica superior de engenharia do ambiente, Carla Magalhães Rio, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Na sequência do Despacho de V. Ex.<sup>a</sup> emanado da Fatura n.º 5670106270 da empresa AGS, Sa. cumpre-me informar o seguinte: -----

a) O Acerto da Revisão de Preços da presente Fatura, é referente à Prestação de Serviços de Exploração, Manutenção e Conservação dos diversos Sistemas de Abastecimento de Água Potável e Tratamento de águas residuais do Concelho (**Contrato n.º 4/2011**); -----

b) Após ter efetuado os respetivos cálculos, de acordo com a **Clausula Quinta do Contrato n.º 4/2011**, verifica-se que, os valores conferem. O cálculo teve como base os **Índices** de carácter **definitivo**, para o período compreendido entre **junho a dezembro de**

**2014**, quer para a prestação de serviços das Águas de Abastecimento, quer para as Águas Residuais. -----

Mediante o exposto, propõe-se a aprovação do referido acerto da Revisão de Preços, no valor de 16.955,70 € de acordo com a **Clausula Quinta do Contrato n.º 4/2011** em Reunião de Câmara.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, concordar com os pareceres técnicos anteriormente transcritos, e aprovar as duas revisões de preços, no valor de dezassete mil seiscientos e noventa e dois euros e oitenta e dois cêntimos (17.692,88 €).

#### **7 – PROCISSÃO “MIL DIABOS À SOLTA EM VINHAIS ...UMA TERRA DOS DIABOS”.** -----

No seguimento da deliberação da Câmara Municipal, na reunião datada de vinte e seis de janeiro de dois mil e quinze, relacionada com o projeto “Mil Diabos à Solta em Vinhais ...Uma Terra dos Diabos”, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar o aluguer dos fatos de diabo, pelo valor de três euros (3,00 €), devendo ser elaborado um documento entre as partes, onde conste a identificação e residência da pessoa que o aluga, bem como autorizar a sua venda pelo valor de dez euros (10,00 €) a unidade. -----

Foi ainda deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar o empréstimo, dos referidos fatos, aos alunos das escolas. -----

#### **8 – AQUISIÇÃO DE OBRA DE ARTE.** -----

No seguimento da deliberação da Câmara Municipal, na reunião datada de vinte e seis de janeiro de dois mil e quinze, acerca do assunto em causa, após negociações com a autora, foi deliberado, por unanimidade adquirir a obra “Cortejo I”, que retrata o Cortejo dos Caretos, Rei, Vassais e população de Ousilhão, pelo valor de sete mil euros (7.000,00 €) a pagar em duas prestações. -----



**9 – PESSOAL: -----**

**9.1 – ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES – MARIA HELENA PIRES MARTINS. -----**

Foi presente um requerimento subscrito pela trabalhadora do Mapa de Pessoal do Município de Vinhais, Maria Helena Pires Martins, onde solicita autorização para acumulação de funções com atividades privadas, nos termos do art.º 22.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, uma vez que não são concorrentes similares ou conflitantes com as funções públicas que exercer. -----

Relativamente a este assunto, o Núcleo dos Recursos Humanos, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Solicitou V.Ex.<sup>a</sup> informação sobre o pedido de acumulação de funções privadas do trabalhador, Maria Helena Pires Martins, Assistente Operacional com contrato de trabalho por tempo indeterminado. -----

O trabalhador em causa pretende exercer funções que se prendem com a atividade agrícola e produção animal. -----

Consta que no n.º1 do art.º22.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que o exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflitantes com as funções Públicas. -----

Pelas declarações do interessado expressas em requerimento e pelas funções que desempenha, resulta que: -----

- a) A atividade a acumular não é considerada incompatível; -----
- b) O horário não é sobreposto; -----
- c) Não ficam comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho das suas funções; -----

O requerente assume o compromisso de cessação da atividade privada no caso da ocorrência superveniente de conflito com as funções públicas exercidas.”-----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizar a acumulação de

funções com atividades privadas, à trabalhadora Maria Helena Pires Martins, do Mapa de Pessoal do Município de Vinhais. -----

## **10 – APOIOS: -----**

### **10.1 – FREGUESIA DE TUIZELO. -----**

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Tuizelo, apoio financeiro, para custear as despesas com a segunda fase da remodelação do edifício, onde funcionou a escola do ensino básico dos Salgueiros. -----

No pedido em causa, encontra-se manuscrito um parecer do técnico superior de engenharia, António Alfredo Setas, onde informa que a obra foi orçamentada em doze mil oitocentos e oito euros (12.808,00 €), pelo que o apoio solicitado deve ser concedido. ----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, para dizer que não era fácil decifrar as informações que se encontram manuscritas no pedido em causa, seria aconselhável, e como já tinha sido referido numa reunião anterior, que os pareceres a emitir pelos técnicos ou outros trabalhadores fossem emitidos em documentos autónomos, já que no presente, alguns se contradizem. -----

Continuou a dizer que, nas obras levadas a efeito pelas Juntas de Freguesia, a Câmara tem-se limitado a aprovar a componente financeira. Era óbvio que deviam ser informados previamente das obras que estão a ser levadas a efeito, já que, só tem sido chamados a decidir quando as obras já se encontram concluídas. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, conjugada com as alíneas j), do n.º 1, do art.º 25.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio monetário, no valor de sete mil oitocentos e oito euros (7.808,00 €), destinado ao pagamento das referidas despesas, a ser transferido de harmonia com as disponibilidades da tesouraria municipal.-

**10.2 – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE VILA BOA. -----**

Foi presente uma carta da Associação Desportiva e Cultural de Vila Boa, do seguinte teor:

“Vimos por este meio mais uma vez pedir a V. Ex.<sup>a</sup>, o apoio financeiro ou ajuda para o transporte na deslocação a Lisboa, agradecíamos atentamente uma resposta da vossa parte a disponibilização de uma verba ou a cedência de um autocarro na deslocação a Lisboa, o convite foi nos feito pela Progestur.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fornecer o transporte para a deslocação a Lisboa ao desfile da máscara ibérica no próximo mês de maio. -----

Foi ainda presente outro ofício da Associação em causa, onde solicita um apoio financeiro, destinado ao pagamento de despesas com os festejos do Carnaval, que vão ter lugar nos dias catorze e quinze, do corrente mês. -----

O Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, informou que, esta Associação não tinha levado a efeito a festa em honra de Santo Estevão, com a intenção de juntarem os festejos dos caretos com os do carnaval. Tinham optado pelo fim-de-semana de catorze e quinze de fevereiro, uma vez que no dia de Carnaval, vão ter lugar os festejos em Podence.

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues disse que esta área devia ser explorada. No futuro e se se encontrar interesse, devia-se articular em termos promocionais com o carnaval de Vinhais, com a ideia de chamar pessoas a Vila Boa. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, declarou que corrobora a opinião do Senhor Vereador Amândio José Rodrigues. -----

Após discussão do pedido em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio monetário, no valor de mil euros (1.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas em causa. -----

### **10.3 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE QUIRÁS E PINHEIRO NOVO. -----**

A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Quirás e Pinheiro Novo, solicitou, por escrito, apoio financeiro destinado ao pagamento de duas portas, para a Igreja da povoação da Cisterna. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, conjugada com a alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro, no valor de dois mil e seiscentos euros (2.600,00 €), a ser transferido de harmonia com as disponibilidades da tesouraria municipal. -----

### **11 – CENTRO CULTURAL – REGULAMENTOS. -----**

Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador Roberto Carlos de Moraes Afonso, detentor do pelouro da cultura, do seguinte teor: -----

“O Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais é um equipamento público, propriedade da autarquia, que está aberto desde 9 de junho de 2013, relativamente ao qual me cumpre informar V. Ex.ª do seguinte: -----

Após este tempo de funcionamento, em que se verificaram procedimentos e se acertaram pormenores, foi-se delineando um regulamento de utilização dos espaços afetos ao Centro Cultural e definidos valores ou preços de utilização que já tinham sido aprovados em reunião de Câmara logo na altura de abertura do equipamento. -----

Assim, parece-nos, salvo melhor opinião, que já nos encontramos em condições para submeter a aprovação e publicação dos regulamentos do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais, Sala de Leitura e Espaço Internet (sendo que este já existia, devidamente aprovado, mas ao qual foram submetidas algumas alterações em virtude da sua transferência para este novo espaço), que se encontram em anexo. -----

No entanto, carece, no nosso entendimento, de uma análise atenta por parte do jurista da autarquia que deverá introduzir as alterações que considere fundamentais à aplicação efetiva da lei em vigor.” -----

## **REGULAMENTO DO CENTRO CULTURAL SOLAR DOS CONDES DE VINHAIS**

### Preâmbulo/Nota justificativa

A Constituição da Republica Portuguesa consagra no seu capítulo III (Direitos e deveres culturais), artigo 73º (Educação, cultura e ciência), art.º 78º (Fruição e criação cultural), o direito à educação e à cultura, à fruição e criação cultural, no sentido de preservar, defender e valorizar o património cultural. -----

Destinado a uma melhor concretização destes princípios consagrados constitucionalmente, veio o Decreto-Lei n.º 23/2014 de 14 de Fevereiro definir o regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização. -----

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea k) e j) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro e visa assegurar pela via regulamentar, o funcionamento dos vários serviços culturais e de outra natureza, destinados ao público em geral, bem como estabelecer formas de o publico poder usufruir e utilizar tais serviços no denominado Centro Cultural dos Condes de Vinhais. -----

O Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais é uma estrutura que alberga o espaço Internet de Vinhais, uma Sala de Leitura e um Teatro/Auditório, permitindo a realização de exposições, espetáculos, conferências e formação, entre outro tipo de eventos. -----

Para o efeito possui os seguintes espaços: -----

- Um Auditório com 223 lugares, com palco, equipamento de som e luz; -----
- Camarins e balneários; -----
- 2 Foyers; -----
- Uma cafetaria; -----
- Um anfiteatro ao ar livre; -----
- Uma Sala de Conferências/reuniões com 45 lugares; -----
- 2 salas de exposições adaptadas com som e luz para conferências; -----
- Uma copa devidamente equipada (com salas de arrumos); -----
- Uma sala de depósito de apoio às exposições e à Sala de Leitura; -----
- Um espaço Internet distribuído por 2 salas, com 11 computadores de acesso público; -----
- Uma Sala de Leitura, com sala de acolhimento e 2 salas de estudo; -----
- Uma capela encerrada ao culto (para leitura e/ou exposições). -----

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Art.º 1

#### Objeto

O presente Regulamento estabelece normas gerais e particulares de funcionamento, segurança e utilização do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais, bem como as tabelas de preços inerentes aos espetáculos e utilização de espaços. É aplicável a todos os utilizadores do espaço que participem nos espetáculos e outras iniciativas e funções incluídas na programação, abrangendo igualmente os frequentadores (público). -----

### Art.º 2

#### Missão

O Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais é um equipamento do Município de Vinhais, com funções de apresentação regular de espetáculos nos vários domínios das artes do espetáculo (dança, teatro, música, etc.), serviço educativo, espaço Internet e sala de Leitura estando também preparado para uma utilização polivalente em funções tais

como: cinema, música, teatro, dança, colóquios, encontros, seminários, conferências, congressos, etc. -----

### Art.º 3

#### Princípios Orientadores

Na sua polivalência, o Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais rege-se por princípios universais, gerais, de funcionamento típicos e característicos de instalações do mesmo género, os quais garantem a aplicação das normas de produção, valorização estética e eficácia de organização durante a preparação e realização dos espetáculos e outras iniciativas, do mesmo modo que asseguram as condições normais de frequência, visão, audição e usufruto do espaço e dos meios técnico-materiais. -----

### Art.º 4

#### Gestão das Instalações

1. As instalações do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais são geridas pelo Município de Vinhais, através do seu Presidente, Vereador ou de pessoa por ele nomeada.

2. A Divisão Educativa de Desenvolvimento Sociocultural (DEDSC) do Município de Vinhais funciona como estrutura de apoio à gestão do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais. -----

3. No que concerne à gestão do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais, são atribuições dos Serviços: -----

- a) Administrar e fazer a gestão corrente do espaço, nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor; -----
- b) Proceder à programação cultural do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais, com vista à prossecução dos objetivos da estratégia cultural da autarquia, assente em critérios de diversidade, qualidade e regularidade; -----
- c) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais; -----
- d) Receber, analisar e emitir parecer sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações; -----
- e) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas; -----

4. O Município de Vinhais poderá subscrever Protocolos ou Acordos de Cooperação com Entidades Públicas ou Privadas que visem a prossecução dos objetivos e missão do

Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais. -----

5. Os técnicos e funcionários que exercem a sua atividade no Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais, ou outras pessoas de qualquer modo relacionadas com ela, respeitam as disposições do Regulamento e agem no sentido de as fazer cumprir. -----

#### Art.º 5

##### Programação de atividades

1. A programação de atividades no Auditório e Foyer, é estabelecida pelo Município de Vinhais, baseia-se em critérios de qualidade elevada e incremento da divulgação e difusão das várias formas de expressão artística, do conhecimento e da ação cívica. -----

2. A programação descrita no n.º 1 do presente art.º, pode incluir iniciativas propostas e organizadas, no todo ou em parte, por entidades exteriores à Autarquia. -----

No caso das iniciativas propostas por outras entidades, a sua concretização depende da aceitação daquelas por parte da Autarquia, das exigências específicas da programação e da capacidade de resposta dos sistemas técnicos instalado e dos meios humanos.

## CAPÍTULO II

### NORMAS ESSENCIAIS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO

#### Art.º 6

##### Funcionamento

1. O funcionamento normal dos espaços implica, a vários níveis, a observância e aplicação de diversas normas, exigidas que são pela capacidade, operacionalidade, funcionalidade e resistência dos meios técnicos, organização do espaço físico, capacidade dos meios humanos, horários e tempos de execução das tarefas e pelos fatores materiais necessários para o aprazimento do público e dos artistas e/ou de outros intervenientes. -----

2. A normal e eficaz utilização dos meios técnicos materiais não pode ser posta em causa pelos utilizadores dos espaços e toda e qualquer iniciativa deve ter como consideração básica o tipo, características e formas de utilização desses meios. -----

3. As normas essenciais de funcionamento e utilização dos espaços destinam-se a garantir a existência e aplicação do conjunto de métodos, processos e atos necessários para a normal e correta execução das tarefas técnicas e outras, para o êxito das iniciativas e para o aprazimento do público. -----

4. As normas essenciais de funcionamento e utilização são aplicadas, no todo ou em parte,



nas várias fases dos espetáculos, iniciativas e funções, a saber: preparação (montagem, ensaios, testes), realização/concretização, desmontagem. -----

#### Art.º 7

##### Utilizador

No conceito de utilizador dos espaços, e no âmbito das disposições deste Regulamento, incluem-se: os artistas e grupos de artistas assim como técnicos ou outros elementos que os acompanhem; os organizadores e demais elementos a quem foi cedido o espaço para a realização de iniciativas; outros elementos de outra proveniência que se encontrem na situação de organizadores de iniciativas ou que, de qualquer modo, estejam relacionados com a organização das mesmas. -----

#### Art.º 8

##### Utilização do Equipamento

1. No conceito de utilização dos espaços e no âmbito das disposições deste Regulamento, inclui-se: o modo e uso do espaço, do equipamento técnico material, do tempo, dos recursos humanos e outros. -----

2. A utilização dos espaços está condicionada pelos objetivos mais gerais determinados pela Autarquia e pela observância e aplicação dos meios, fatores e regras exigidos pela boa conservação dos equipamentos e espaços, pela imagem pública do serviço autárquico e pelas normas públicas de civismo. -----

3. Não é permitida aos utilizadores, intervenientes em espetáculos e outras iniciativas a modificação ou utilização dos espaços para outras funções que não aquelas para que foram criados. -----

Na utilização do palco do Auditório aplicam-se regras, formas e processos típicos e característicos de instalações do mesmo género, de modo a assegurar as condições ideais de funcionamento durante as várias fases dos espetáculos e outras iniciativas; as pessoas que o utilizam respeitam as indicações dos técnicos, nomeadamente quanto à segurança durante as operações com a mecânica de cena, varas de projetores, cortinas, ecrã de cinema, etc., e quanto à proteção dos aparelhos e cablagens dos sistemas de som, luz e elétrico em geral. -----

4. Os utilizadores ou intervenientes em espetáculos e outras iniciativas obrigam-se a manter em bom estado de conservação os equipamentos e materiais instalados. -----

5. Em caso de danificação ou perda de qualquer equipamento ou material instalado, a

questão da reposição ou do pagamento devido será apreciada e resolvida entre a Autarquia e os responsáveis do ato. -----

6. Qualquer utilização de determinado espaço para outras funções será objeto de apreciação, podendo ser autorizada ou não. -----

#### Art.º 9

##### Preparação e Ensaios de Espetáculos

1. A normal e correta realização de qualquer espetáculo ou outra iniciativa – condicionada que está pelo seu modo e tempo de preparação – implica a apresentação prévia dos seguintes elementos até 15 (quinze) dias antes: -----

- a) Esquemas técnicos de luz e som; -----
- b) Esquemas técnicos de palco (colocação de pessoas, aparelhos, adereços, etc.); -
- c) Indicações acerca dos cenários (características gerais, dimensões, articulação com a mecânica de cena, arrumação prévia, etc.); -----
- d) Lista de necessidades específicas de e nos camarins e bastidores; -----
- e) Lista de outros requisitos técnicos ou de outra ordem; -----
- f) Alinhamento do programa específico; -----
- g) Indicação do número de intervenientes: artistas, técnicos, outros; -----
- h) Diversos: elementos para a edição de materiais gráficos (textos, fotografias, programa específico, etc.), necessidades de transportes (em determinados casos), faturas, etc. -----

2. No sentido de respeitar o exigido no n.º anterior, os serviços competentes obrigam-se a solicitar os elementos em questão e a prestar os necessários esclarecimentos técnicos e outros. -----

A montagem dos meios técnicos e outros para qualquer espetáculo ou iniciativa e a possibilidade de se cumprirem os horários estabelecidos para os ensaios, experiências ou testes vários implicam sempre o cumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do n.º 1 do presente artigo. -----

3. As datas e horários dos ensaios de qualquer espetáculo ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência necessária e em função do tipo e características dos mesmos, de modo a elaborar o respetivo calendário e reunir as necessárias condições técnicas e outras. -----

4. Não se aceita a marcação de ensaios sem a apresentação das listas de requisitos

técnicos e outros necessários, isto é, sem o cumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f) e g) do n.º 1 do presente art.º, nem a realização de ensaios para resolver exclusivamente problemas de montagem, sobretudo se efetuados imediatamente antes dos espetáculos ou outras iniciativas. -----

5. Tendo em conta a interpenetração entre montagens e ensaios, esquemas prévios e necessidades de adaptação às condições técnicas e físicas concretas, os intervenientes nos espetáculos ou outras iniciativas obrigam-se a, sempre que for considerado necessário, acompanhar e participar, a seu modo, no processo de montagem, a fim de se reunirem as condições de colaboração entre os técnicos do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais e os técnicos destacados pelos artistas, grupos de artistas ou intervenientes de qualquer outra iniciativa. -----

6. As condições de acesso, circulação, carga e descarga de materiais, instrumentos, etc., são estabelecidos no Artigo 13º. -----

#### Art.º 10

##### Gestão de Meios e Equipamentos Técnico Materiais

1. Todos os meios e equipamentos técnico materiais do Auditório são comandados e supervisionados pelos respetivos técnicos, cabendo a estes, em última instancia, a responsabilidade pela sua boa utilização. -----

2. Sempre que for considerado conveniente e necessário, o(s) técnico(s) dos artistas ou grupos de artistas que participam nos espetáculos pode(m), em colaboração com os técnicos do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais, utilizar os meios e equipamentos técnico materiais de som e luz nas várias fases de preparação e concretização

3. Não é permitida a utilização de qualquer meio técnico, equipamento, aparelho, instrumento, etc., para outro fim que não aquele a que está destinado e para o qual foi concebido e fabricado. -----

#### Art.º 11

##### Planificação Horária na Preparação de Espetáculos

1. Os utilizadores, intervenientes em espetáculos e outras iniciativas obrigam-se a respeitar os horários de funcionamento estabelecidos e a não planificarem a sua atuação, participação ou ocupação do tempo no Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais sem os terem em conta. -----

2. Qualquer alteração de horários justificada por necessidades intrínsecas do espetáculo ou

da iniciativa deve ser previamente apreciada e combinada e não prejudicar o funcionamento geral do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais e a obrigação de cumprir os horários previamente divulgados e de que o público tomou conhecimento. ----

3. Sempre que for considerado necessário e conveniente, será estabelecido entre os serviços competentes e os intervenientes, utilizadores e organizadores o alinhamento, forma e características do espetáculo ou de outra qualquer iniciativa. -----

#### Art.º 12

#### Acesso e Circulação nas Instalações do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais

1. São locais públicos de acesso e circulação os seguintes: -----

- a) 1 Auditório; -----
- b) 1 Foyers; -----
- c) Cafeteria; -----
- d) Anfiteatro ao ar livre; -----
- e) Espaço Internet; -----
- f) Sala de Leitura; -----
- g) Capela; -----
- h) 3 Salas de exposições/reuniões/conferências. -----

2. A entrada no Auditório é permitida unicamente a quem tiver adquirido bilhete de ingresso, sido convidado ou participe diretamente em determinado espetáculo ou outra iniciativa, com exceção do previsto no n.º 5 do presente artigo. -----

3. A entrada no Auditório está condicionada pela classificação etária dos espetáculos e respetiva legislação em vigor. -----

4. Após o início de qualquer sessão ou período de funcionamento, a entrada na sala do Auditório está condicionada pelo tipo, características e exigências específicas do espetáculo ou de outra iniciativa. -----

5. As entradas livres para determinados espetáculos ou outras iniciativas estão limitadas, em qualquer caso, pela lotação do Auditório e implicam obrigatoriamente o levantamento prévio de bilhete grátis. -----

6. É vedado o acesso às instalações do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais: ----

- a) A pessoas em estado de embriaguez ou outro estado suscetível de provocar desordem; -----
- b) É expressamente proibida a entrada de animais, exceto quando

acompanhantes de invisuais, ou salvo sejam parte integrante do espetáculo, não podendo pôr em causa a segurança do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais, sendo a sua permanência limitada a uma área restrita. -

7. Município de Vinhais reserva-se ainda o direito de impedir o acesso ou permanência a indivíduos cujo comportamento possa perturbar o normal funcionamento das atividades em curso, designadamente: -----

a) Recusa do pagamento dos serviços utilizados; -----

b) Comportamento desadequado, suscetível de provocar distúrbios ou a prática de atos de violência. -----

### Art.º 13

#### Entradas de Artistas, Acessos Técnicos e Zonas Reservadas

1. A fim de garantir as necessárias condições de trabalho e a segurança de pessoas e equipamentos, o acesso às cabines de apoio ao Auditório e outras zonas técnicas está reservado exclusivamente aos técnicos do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais e de outros ali a trabalhar sob orientação dos primeiros. -----

2. Durante as várias fases dos espetáculos/atividades o acesso/saída de artistas e grupos de artistas ao/do palco e camarins é efetuado/a através do portão exterior da zona do palco (acesso ao palco, carga e descarga), sendo o mesmo válido em situações equivalentes durante as várias fases de outras iniciativas. -----

3. Durante as várias fases dos espetáculos, a carga e descarga de cenários, materiais e adereços, o transporte de instrumentos, etc. são efetuados através do portão exterior da zona do palco, sendo o mesmo válido em situações equivalentes durante as várias fases de outras iniciativas. -----

4. Durante as várias fases de montagem, ensaio e desmontagem o acesso dos intervenientes nos espetáculos e outras iniciativas ao palco e plateia e, eventualmente, a sua permanência nessas zonas estão condicionados pelo modo, tempo e outras exigências de execução prática das tarefas técnicas, obrigando-se os intervenientes a comunicar antecipadamente as indicações necessárias. -----

5. Durante as fases de montagem, ensaio e desmontagem não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado, plateia, palco e camarins às pessoas que não intervêm nos espetáculos e outras iniciativas. -----

6. Antes, durante e após os espetáculos não é permitida a entrada nas zonas de acesso

reservado, bastidores e camarins a pessoas que não estejam diretamente relacionadas com aqueles, exceto se autorizadas. -----

7. Durante o decorrer de congressos, conferências, simpósios e encontros, a entrada nas zonas de acesso reservado e outras está condicionada pelo esquema de circulação estabelecido entre os serviços competentes e as entidades utilizadoras e organizadoras. ---

#### Art.º 14

##### Lotação do Auditório

No cumprimento da legislação em vigor e de modo a garantir a segurança das pessoas, não é permitido ultrapassar a lotação do Auditório, que é de 223 lugares e a qual, devido à configuração e polivalência da sala, e as necessidades especiais, varia segundo as diferentes funções. -----

#### Art.º 15

##### Funcionamento da Bilheteira

1. A utilização do Auditório pelo público, para atividades promovidas pelo Município de Vinhais poderá dar lugar ao pagamento de um preço de utilização, conforme o definido no ANEXO B (Tabela de Preços para o Público) do presente Regulamento e sempre que o Executivo assim o delibere em Reunião de Câmara. -----

2. Cabe à Bilheteira do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais a cobrança dos preços referentes aos espetáculos organizados pelo Município de Vinhais. -----

3. No caso de cedência das instalações, ou seja, quando as atividades não são promovidas pelo Município de Vinhais, a bilheteira é da responsabilidade da entidade organizadora, podendo o seu valor não obedecer aos constantes no ANEXO B. -----

4. No caso previsto no número anterior, os encargos decorrentes da realização de Bilheteira são responsabilidade da entidade organizadora. -----

5. A bilheteira funciona em dias e horários estabelecidos pela Autarquia. -----

6. Uma vez vendidos os bilhetes, não se aceitam devoluções, ou retificações, exceto nos casos em que o espetáculo seja cancelado. -----

7. Para alguns espetáculos poderão ser feitos descontos na aquisição de bilhetes, conforme regimes específicos de ação social ou regulamentos definidos pela autarquia. -----

8. O tempo de antecedência para a compra/venda e reserva de bilhetes será previamente divulgado ao público. -----

9. A entrada no Auditório está condicionada pela classificação etária de espetáculos e

respetiva legislação em vigor, sendo que, para comprovar a idade do espectador poderá ser exigido um documento de identificação pelos funcionários em serviço na bilheteira. --

10. Cada espectador só poderá adquirir ou levantar o máximo de 4 bilhetes/ingressos para cada espetáculo. -----

11. Não se efetuam reservas de bilhetes para as sessões de cinema. -----

12. Para os espetáculos e outras iniciativas com entrada livre aceitam-se reservas de bilhetes. -----

13. A reserva de bilhetes só é válida até 30 minutos antes do início dos espetáculos; esgotado este prazo, a reserva será anulada. -----

### CAPÍTULO III

#### REGRAS DE CONDUTA E SANÇÕES

##### Art.º 16

##### Normas Gerais de Conduta

1. Não é permitido transportar bebidas ou comida para o interior da sala do Auditório, assim como objetos que pela sua forma e/ou volume possam danificar qualquer equipamento ou material instalado ou ainda pôr em causa a segurança do público. -----

2. Não é permitido fumar no interior da sala do Auditório e nas zonas com sinalização de interdição de fumar. -----

3. Não é permitido fotografar, filmar ou efetuar gravações de som em qualquer zona do Auditório, exceto se tal for previamente autorizado. -----

4. Não é permitido o uso de telemóveis no interior do Auditório. -----

5. Durante os ensaios e realização dos espetáculos ou outras iniciativas não é permitido provocar ruídos nas zonas envolventes do palco e plateia (Foyers, corredores e zonas de acesso às cabines, bastidores, camarins, etc.) que prejudiquem o normal desenrolar daqueles, quer incomodando o público quer perturbando a atuação dos artistas ou de outrem sobre o palco. -----

##### Art.º 17

##### Autorização de Captação de Som e Imagem

1. No caso das fotografias ou gravações de som e de imagem de artistas, grupos de artistas ou outros intervenientes e participantes, será necessária a autorização prévia destes de modo a salvaguardar os direitos de autor e as condições necessárias para o

normal desempenho durante as atuações. -----

2. As gravações de som e imagem efetuadas por estações de rádio ou televisão, carecem igualmente de autorização prévia quer da Autarquia quer dos artistas ou outros intervenientes. -----

3. Em determinadas situações, a Autarquia pode considerar que a autorização de fotografar ou efetuar gravações de som e de imagem é acompanhada do pagamento de determinada verba, o que implicará um acordo prévio entre as partes interessadas. -----

4. Após autorização, a circulação de fotógrafos e operadores de imagem e som está limitada à zona da plateia e é condicionada pelas exigências técnicas dos espetáculos e outras iniciativas assim como pela circulação, segurança, visão e audição normais do público; a autorização de entrada nas zonas de acesso reservado, palco e camarins será concedida apenas nos casos de reportagens que o justifiquem e de modo a não pôr em causa o funcionamento técnico, a segurança dessas zonas e o normal desenrolar do espetáculo ou de outra iniciativa. -----

#### Art.º 18

##### Autorização de Comercialização, Afixação e Exposição de Materiais ou Bens de Utilizadores

1. A venda de discos, cassetes ou quaisquer outros produtos nos Foyers, por parte de participantes nos espetáculos e outras iniciativas, necessita de autorização prévia e a venda, se autorizada, será efetuada pelos próprios interessados em local e modo a estabelecer. -----

2. A afixação e exposição, nos espaços, de cartazes, fotografias ou outros materiais pertencentes aos artistas, grupos de artistas, utilizadores e organizadores necessita de autorização prévia e, se autorizada, está condicionada pelo aspeto do conjunto, modo de organização, ocupação e arranjo do espaço, pela segurança e livre circulação das pessoas, assim como dos bens expostos. -----

3. Para a instalação, nos Foyers, de mesas de receção e outros serviços durante a realização de congressos, conferências, simpósios e encontros será estabelecido, entre os serviços competentes e os organizadores, o modo de colocação a fim de não prejudicar a segurança e livre circulação das pessoas. -----



Art.º 19

Sanções

1. O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às legítimas ordens do pessoal de serviço no Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais ou que sejam prejudiciais a terceiros, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso à autoridade. -----

2. Os infratores devem ser sancionados com: -----

a) Repreensão verbal; -----

b) Expulsão das instalações; -----

c) Inibição temporária do acesso às instalações; -----

d) Inibição definitiva do acesso às instalações. -----

3. As sanções referidas nas alíneas a) e b) do n.º anterior são da responsabilidade do responsável autárquico presente ou em caso de ausência, dos funcionários da DEDSC em serviço no Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais. -----

4. As sanções referidas nas alíneas c) e d) do n.º 2 serão aplicadas pelo Executivo, sob proposta da DEDSC, com garantia de todos os direitos de defesa. -----

Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelas Entidades autorizadas, além das já referidas no n.º 2 do presente Art.º, no Art.º 8 e no n.º 1 do Art.º 23 podem implicar indemnização ao Município de Vinhais no valor do prejuízo causado.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, SIMPÓSIOS E ENCONTROS

Artigo 20º

Cedência

Entende-se por cedência, a utilização – mediante o pagamento de determinada verba ou a título de cedência gratuita – dos espaços do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais (Auditório, Foyers ou salas) para a realização de iniciativas (eventos culturais, congressos, conferências, simpósios e encontros) cuja organização geral pertence essencialmente a entidades exteriores à Autarquia, sendo, no entanto da responsabilidade desta, através dos

serviços competentes, o funcionamento dos meios técnico materiais, a organização geral do espaço e a segurança. -----

#### Artigo 21º

##### Requerimento

1. Para efeitos de planeamento da utilização das instalações, devem as entidades que o pretendam utilizar, salvo motivo ponderoso, fazer o pedido de cedência do Auditório, Foyers, ou outros espaços ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito, até quarenta e cinco (45) dias antes do início de cada utilização ou de cada período de utilização, estando a marcação das datas e horários condicionada pela programação regular do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais e pela observância das disposições deste Regulamento. -----

2. O requerimento deve incluir: -----

- a) Identificação do requerente; -----
- b) Identificação da pessoa responsável pelo pedido; -----
- c) Uso pretendido; -----
- d) Período/data/hora da utilização; -----
- e) Lista de material técnico necessário, caso se justifique; -----
- f) Previsão da quantidade de público atingido; -----
- g) Termo de responsabilidade que assegure o cumprimento do disposto neste Regulamento. -----

#### Artigo 22º

##### Comunicação da Autorização de Cedência

A autorização da utilização das instalações é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições acordadas, no prazo máximo de 30 dias antes da data da cedência ou do início do período de cedência. -----

#### Artigo 23º

##### Condições de Cedência

1. Nas condições de cedência está incluída a aceitação, pelas entidades utilizadoras, das disposições deste Regulamento. -----

2. A cedência do Auditório está sujeita ao pagamento de um valor de utilização, constante no presente regulamento como ANEXO A (Tabela de Preços Para Entidades). -----

3. Os custos relativos à utilização dos espaços no âmbito das disposições deste

Regulamento são fixados anualmente em Reunião de Câmara. -----

4. Nos casos em que o Município de Vinhais se constitui como entidade colaboradora, apoiante ou patrocinadora de uma determinada iniciativa, a utilização dos espaços será gratuita, obrigando-se, no entanto, as outras entidades a observar e respeitar as disposições deste Regulamento. -----

5. Em caso de necessidade de instalar equipamento de comunicação, projeção, reprografia ou outros que não existam, proceder-se-á no sentido da instalação dos mesmos sendo as despesas de aluguer e/ou outras da responsabilidade das entidades utilizadoras e organizadoras; o mesmo é válido para a contratação dos serviços de tradutores ou outros.

6. Sendo impossível de prever toda a diversidade de utilizações que possam vir a ser objeto de pedidos de cedência, o Município de Vinhais reserva-se o direito de apreciar os mesmos em função das atribuições e competências autárquicas, do interesse cívico, cultural ou outro das iniciativas assim como da oportunidade das mesmas. -----

7. Na eventualidade de se verificarem outras situações de cedência e utilização, serão as mesmas apreciadas no âmbito das disposições deste Regulamento. -----

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Art.º 24

##### Publicitação do Regulamento

1. O Município de Vinhais procederá à divulgação deste Regulamento junto dos artistas, grupos de artistas, organizadores e demais intervenientes em espetáculos e iniciativas a efetuar no Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais. -----

2. O Município de Vinhais comunicará, através de afixação e/ou outros meios, as disposições deste Regulamento cujo teor deve ser do conhecimento público. -----

#### Art.º 25

##### Aceitação do Regulamento

A concretização de qualquer espetáculo ou iniciativa depende da aceitação prévia, por parte dos artistas, grupos de artistas e todos os demais organizadores e utilizadores, das disposições deste Regulamento. -----

Artigo 26.º

Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, sem prejuízo das competências do Executivo. -----

Artigo 27º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento Geral do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais entra em vigor quinze (15) dias após a sua afixação em Edital.” -----

**Anexo A**

**Tabela de Preços**

Utilização dos espaços do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais com serviços técnicos incluídos (euros)

AUDITÓRIO

	Durante a semana	Sáb/ Dom./Feriados
09h00 – 13h00	225 €	500 €
14h00 – 19H00	225 €	500 €
20h00 – 24h00	225 €	600 €
Horas Extras	25 €	50 €

RESTANTES ESPAÇOS

	Durante a semana	Sáb/ Dom./Feriados
09h00 – 13h00	110 €	235 €
14h00 – 19H00	110 €	235 €
20h00 – 24h00	110 €	235 €
Horas Extras	25 €	50 €

Tabela de Preços

Utilização do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais sem recurso aos seus serviços técnicos (euros)

AUDITÓRIO

	Durante a semana	Sáb/ Dom./Feriados
09h00 – 13h00	175 €	400 €
14h00 – 19H00	175 €	400 €
20h00 – 24h00	200 €	450 €
Horas Extras	20 €	40 €

## RESTANTES ESPAÇOS

	Durante a semana	Sáb/ Dom./Feriados
09h00 – 13h00	70 €	150 €
14h00 – 19H00	70 €	150 €
20h00 – 24h00	100 €	215 €
Horas Extras	15 €	35 €

### Anexo B

Preços e descontos para espetáculos no Auditório do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais -----

#### 1. Bilhete – Sessão de Cinema (IVA incluído)

- a) Plateia – 2,50 €
- b) Portadores de Cartão Jovem Municipal 2,00 €

#### 2. Bilhete – Espetáculos e outros eventos (IVA incluído)

- a) Os valores a aplicar serão os constantes da programação trimestral da Agenda Cultural, assim distribuídos: -----

1) Preço dos bilhetes dos espetáculos. -----

– Preço de 7,50 € por bilhete, para espetáculos cujo custo total seja igual ou superior a 15.000,00 € -----

– Preço de 5,00 € por bilhete, para espetáculos cujo custo total, seja superior a 10.000,00 € e inferior a 15.000,00 € -----

- Preço de 3,00 € por bilhete, para espetáculos cujo custo total, seja inferior a 10.000,00 € e superior a 5.000,00 € -----

- Preço de 2,00 € por bilhete, para espetáculos cujo custo total, seja inferior a 5.000,00 € -----

- Preço de 1,00 € por bilhete, para espetáculos a realizar com fins pedagógicos para os alunos do 2.º, 3.º Ciclo, Ensino Secundário e/ ou Superior e espetáculos promovidos no âmbito de protocolos celebrados pela Câmara Municipal; -----

– Os espetáculos promovidos especificamente para as escolas do 1.º Ciclo e/ou

Lares/Centros de Dia serão gratuitos. -----

– O Presidente da Câmara pode proceder à oferta de bilhetes a entidades, elementos de associações, ou grupos informais que desenvolvam a sua atividade no âmbito do evento que seja promovido no Centro Cultural ou como forma de promoção dos eventos. -----

b) Descontos -----

- Portadores de Cartões Municipais – Definido em Regulamento Específico. --

## **REGULAMENTO DA SALA DE LEITURA DO CENTRO CULTURAL DE VINHAIS**

### Nota Justificativa

O presente regulamento, visando estabelecer normas para o funcionamento da sala de Leitura do denominado Centro Cultural dos Condes de Vinhais, pertença de Município e por este tutelado inspira-se em dois princípios fundamentais: no princípio da responsabilidade patrimonial e no princípio do livre acesso, entendido como direito dos leitores e investigadores, designadamente daqueles para quem as fontes constituem um instrumento de trabalho imprescindível e é elaborado ao abrigo do disposto na alínea k) do nº 1 do art.º 33 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro e dos artigos 116º a 119º do Código do Procedimento Administrativo atualmente em vigor. -----

### I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Art.º 1.º

#### Definição

O Centro Cultural de Vinhais é um equipamento público tutelado pela Câmara Municipal de Vinhais que se destina, entre outras valências, à salvaguarda, conservação, divulgação do património cultural, documental e da coleção de livros existente na sala de leitura (facultando o acesso aos seus fundos e assegurando aos utilizadores todos os meios indispensáveis ao estudo, investigação, leitura e empréstimo, através da Sala de Leitura). -

## Art.º 2

### Objetivos

São objetivos da Sala de Leitura: -----

- a) Facilitar o acesso da população através do empréstimo e da consulta local a livros periódicos, documentos audiovisuais, documentos em suportes especiais e outros tipos de documentos, dando resposta às necessidades de informação, cultura e educação; -----
- b) Fomentar o gosto pela leitura e promover a literacia, favorecendo o desenvolvimento cultural da população em geral; -----
- c) Proporcionar condições que permitam a reflexão, o debate e a crítica, nomeadamente através das atividades culturais da sala de leitura; -----
- d) Valorizar e divulgar o património e a memória coletiva do concelho de Vinhais, através da organização e difusão do fundo local; -----
- e) Orientar os serviços prestados e os conteúdos informacionais de acordo com as necessidades dos utilizadores. -----

## Art.º 3

### Atividades

Com vista à execução dos seus objetivos gerais, a Sala de Leitura desenvolve diversas atividades: -----

- a) Atualização constante dos seus fundos; -----
- b) Organização e tratamento técnico apropriado dos seus fundos; -----
- c) Gestão do empréstimo e circulação de documentos; -----
- d) Informação especializada ao leitor; -----
- e) Promoção de atividades de cooperação com outras bibliotecas e instituições; -----
- f) Realização de sessões de leitura e outras atividades de animação cultural. -----

## Art.º 4

### Áreas Funcionais

1. A Sala de Leitura de Vinhais localiza-se no rés-do-chão do Centro Cultural e compreende as seguintes áreas: -----

- a) 20 lugares para pesquisa e consulta pública de livros, distribuídos por 2 salas de estudo; -----
- b) Sala de acolhimento; -----

c) Capela; -----

d) Depósito. -----

#### Art.º 5.º

##### Horário de funcionamento

- Segunda a Sexta-feira, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30 -----
- Fins-de-semana e feriados, das 10h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h00 -----

#### Art.º 6.º

##### Serviços

1. A Sala de Leitura disponibiliza aos seus utilizadores serviços culturais e informativos diversificados que evoluirão de acordo com as necessidades dos leitores, a sua disponibilidade técnico-financeira e a avaliação dos resultados. -----

2. A Sala de Leitura proporciona vários serviços, nomeadamente: -----

a) Consulta local através do livre acesso às estantes; -----

b) Referência, informação e formação aos leitores; -----

c) Empréstimo domiciliário; -----

d) Atividades de promoção do livro e da leitura; -----

e) Animação cultural; -----

f) Cooperação com os estabelecimentos de ensino do concelho; -----

g) Serviço Educativo. -----

## II- Público

#### Art.º 7.º

##### Utilizadores

De acordo com os princípios da leitura pública, são admitidos como potenciais utilizadores da Sala de Leitura todos os cidadãos, nacionais ou estrangeiros, que a pretendam frequentar. -----

## III - CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

#### Art.º 8.º

##### Gratuidade

A inscrição como leitor da Sala de Leitura é gratuita. -----



Art.º 9.º

Admissão como leitor

1. A admissão como leitor individual faz-se mediante o preenchimento de uma ficha, obrigando-se aquele à apresentação de um documento de identificação (Bilhete de Identidade, cédula pessoal, carta de condução ou passaporte) e de um comprovativo de morada – residência (recibo de eletricidade, água, telefone). -----

a) A inscrição de leitores com idade igual ou inferior a 14 anos implica a autorização e responsabilização dos pais ou encarregados de educação, mediante o preenchimento de impresso próprio fornecido pelos serviços; -----

b) São considerados leitores especiais todos aqueles que tenham dificuldades sensoriais ou motoras em aceder à informação impressa e o declarem no ato da inscrição. -----

IV – DIREITOS, DEVERES E INIBIÇÕES

Art.º 10.º

Direitos

O leitor tem direito a: -----

a) Usufruir de todos os serviços prestados pela Sala de Leitura; -----

b) Ter livre acesso às estantes na Sala de Leitura, podendo escolher os documentos que lhes interessam; -----

c) Reservar documentos disponíveis na Sala de Leitura; -----

d) Ser informado e participar nas atividades promovidas pela Sala de Leitura; -----

e) Solicitar o apoio dos funcionários; -----

f) Apresentar sugestões, propostas e reclamações. -----

Art.º 11.º

Deveres

O leitor tem como deveres: -----

a) Cumprir as normas definidas no presente regulamento; -----

b) Utilizar a Sala de Leitura no respeito pelos seus objetivos, consignados no Art.º 2 deste regulamento; -----

c) Manter em bom estado de conservação os documentos que lhe forem facultados, bem como fazer bom uso das instalações e dos equipamentos; -----

d) Preencher os impressos que lhe sejam entregues, para fins estatísticos e de gestão;

- e) Cumprir o prazo estipulado para a devolução dos documentos requisitados para leitura domiciliária; -----
- f) Respeitar os prazos definidos para a utilização dos serviços e equipamentos disponíveis na Sala de Leitura; -----
- g) Indemnizar a Sala de Leitura pelos danos ou perdas que forem da sua responsabilidade; -----
- h) Aceitar o valor monetário definido para os serviços pagos, de acordo com a tabela de taxas e licenças municipais; -----
- i) Atender e respeitar as indicações que lhe forem transmitidas pelos funcionários ao serviço; -----
- j) Os utilizadores devem respeitar o silêncio nas várias salas; -----
- k) Manter atualizados os seus dados pessoais constantes na sua ficha de inscrição. --
- l) As crianças com menos de 14 anos que frequentam individualmente a Sala de Leitura estão sob a responsabilidade dos pais ou encarregados de educação; -----
- m) Cumprir o estipulado no Código do Direitos de Autor e dos Direitos Conexos. ---

Art.º 12.º

Inibições

- a) Não é permitido fumar, comer ou beber, na Sala de Leitura; -----
- b) Não é permitido sentar-se sobre as mesas ou deslocar móveis da posição em que se encontrarem sem autorização do Técnico em serviço nesse setor; -----
- c) É expressamente proibido riscar, dobrar ou inutilizar de qualquer modo as folhas e capas dos livros e periódicos ou retirar qualquer sinalização posta pelos serviços da Sala de Leitura (cota, carimbos, ou quaisquer outros sinais ou registos); -----
- d) A falta de observância da disposição anterior implica a reposição da publicação pelo responsável no estado anterior aos danos por si causados ou ao seu pagamento integral, conforme for julgado mais conveniente pelos serviços; -----
- e) Não é permitida a utilização de telemóveis na Sala de Leitura; -----
- f) É proibido danificar e retirar de forma indevida os recursos colocados ao dispor dos utilizadores; -----
- g) Não é permitido praticar quaisquer atos que prejudiquem o bom funcionamento e ambiente adequado a uma sala de leitura; -----

- h) Poderá ser interdito o acesso, a permanência e a utilização dos serviços e recursos da Sala de Leitura aos utilizadores que infringjam ou não cumpram o estabelecido neste regulamento. -----
- i) Não é permitido entrar na Sala de Leitura com sacos, malas, embrulhos e guarda-chuvas; -----
- j) É proibido o uso de aparelhos fotográficos ou digitalização de imagens; -----
- k) É proibido a entrada de animais, exceto cães-guia. -----

## V – EMPRÉSTIMO

### Art.º 13.º

#### Definição

Entende-se por empréstimo a cedência temporária de documentos para leitura em espaços exteriores às instalações da Sala de Leitura. -----

### Art.º 14.º

#### Utilizadores

Os serviços de empréstimo domiciliário são disponibilizados a todos os utilizadores, com exceção dos leitores não residentes no Concelho de Vinhais. -----

### Art.º 15.º

#### Documentos passíveis de empréstimo

Estão disponíveis para empréstimo todos os fundos bibliográficos, com exceção das obras de referência (dicionários, enciclopédias, atlas...), publicações periódicas generalistas, obras em mau estado de conservação, obras do Fundo Local, do Fundo Antigo, do fundo Reservado, obras que integrem projetos especiais, e material não livro, salvo autorização especial. -----

### Art.º 16.º

#### Procedimento

Para obter o empréstimo de um documento, o leitor deverá recolhê-lo na Sala de Leitura efetuando o preenchimento da ficha para empréstimo na receção. -----

### Art.º 17.º

#### Número de documentos e período de empréstimo

Cada leitor poderá requisitar: -----

- a) Até 3 livros, por um período de 15 dias renovável por igual período de tempo. --
- b) Uma revista científica, por um período de 2 dias, com exceção do último número;
- c) No caso do documento requisitado ser em suporte especial, o prazo de empréstimo é o seguinte: -----
  - 1. Braille - 30 dias, renovável por igual período; -----
  - 2. Áudio – 20 dias, renovável por igual período; -----
  - 3. Os documentos em suporte especial apenas podem ser requisitados pelos leitores que no ato da inscrição tenham declarado ser portadores de deficiências sensoriais ou motoras que os impeçam de aceder à informação impressa; -----
- d) O número de documentos requisitados simultaneamente não pode exceder os 3 documentos. -----

Art.º 18

Reservas e Renovação

- a) Caso pretenda a requisição de um documento que está emprestado, o leitor poderá proceder à sua reserva, sendo esta inserida numa lista automatizada; -----
- b) A renovação do empréstimo só é possível caso o período de empréstimo não tenha sido ultrapassado ou não haja leitores em lista de espera; -----
- c) A renovação poderá ser feita a pedido do interessado presencialmente ou por telefone; -----
- d) Só é possível renovar uma vez. -----

Art.º 19

Conservação e extravio de documentos

Cada leitor é responsável pelo estado de conservação e pelo extravio das obras que lhe são emprestadas. Os pais e encarregados de educação são responsáveis pelos documentos emprestados aos seus filhos. -----

Art.º 20

Perda ou dano de documentos

- a) A perda, extravio ou dano de obras implicará a sua substituição por um exemplar novo, ou o seu pagamento integral, de acordo com o valor atual do documento, no prazo de 8 dias; -----
- b) Tratando-se de um documento esgotado, o leitor indemniza a Sala de Leitura de acordo com a avaliação dos responsáveis da Sala de Leitura; -----

- c) A perda, dano, extravio ou atraso de devolução poderá implicar, para além do pagamento de indemnização a recusa de novo empréstimo, por parte da Sala de Leitura. -----

#### Art.º 21

##### Penalizações

- a) Caso os prazos estipulados para empréstimo não sejam cumpridos, poderá haver lugar a tolerância de um dia; -----
- b) Caso ultrapasse esse período, o leitor será notificado para proceder à entrega dos documentos; -----
- c) O atraso na devolução dos documentos implica a suspensão do direito de nova requisição, enquanto se verificar aquele atraso; -----
- d) A partir de 60 dias de atraso na devolução, considera-se que há apropriação indevida dos documentos e seguir-se-ão os procedimentos previstos na lei. -----

### VI – CONSULTA

#### Art.º 22

##### Livre acesso

Nas salas de leitura os utilizadores têm livre acesso às estantes, podendo escolher os documentos que lhes interessam. -----

#### Art.º 23

##### Organização dos documentos

Os documentos estão dispostos segundo a Classificação Decimal Universal (CDU). -----

#### Art.º 24

##### Arrumação

Os documentos retirados para consulta não poderão ser colocados nas estantes. Devem ser deixados em local próprio, devidamente assinalado para o efeito. -----

#### Art.º 25

##### Consulta local

A consulta deverá ser efetuada preferencialmente na sala onde os documentos se encontram. -----

Art.º 26

Consulta condicionada

- a) O acesso ao Fundo Antigo e aos Reservados que se encontram tecnicamente tratados está condicionado, a fim de preservar o seu estado de conservação e o seu valor documental, pelo que necessita da autorização do Bibliotecário responsável;
- b) O acesso ao Fundo Antigo e aos Reservados que não se encontrem tecnicamente tratados está sujeito a autorização do Vereador da Cultura, a fim de preservar o seu estado de conservação e o seu valor patrimonial; -----
- c) A consulta deste tipo de documentos faz-se na sala disponível para o efeito; -----
- d) A leitura é realizada com o acompanhamento de um funcionário da Sala de Leitura;
- e) A reprodução dos documentos está interdita, excetuando se houver autorização expressa para o mesmo por parte do Vereador da Cultura. -----

VII – FUNCIONAMENTO

Art.º 27

Utilização dos audiovisuais

- a) Os leitores que pretendam utilizar os audiovisuais e multimédia têm livre acesso às estantes, onde estão as respetivas caixas, podendo selecionar os documentos que pretendam ouvir ou visionar no local; -----
- b) Compete aos funcionários fazerem a entrega dos documentos aos utilizadores, bem como manusearem os equipamentos de leitura dos registos audiovisuais instalados, exceto nos casos de equipamentos portáteis ou destinados a auto-utilização. -----
- c) Só é permitido o visionamento de 1 DVD ou VHS e a audição de 2 CDs áudio, por dia. -----
- d) O visionamento de DVDs e VHS implica o respeito pela classificação etária da Direção Geral dos Espetáculos e das Artes. O funcionário responsável por este serviço pode solicitar a apresentação do Bilhete de Identidade. -----

Art.º 28

Doações

Todo o utilizador que pretenda doar documentos à Biblioteca terá que enviar um requerimento ao Presidente da Câmara Municipal, com a identificação do doador, e a

descrição do tipo e quantidade de documentos a doar. Será feita uma avaliação pelo técnico da Sala de Leitura responsável pela área. Dar-se-á preferência a documentos relacionados com o município ou fundos especiais que contribuam para a valorização da Sala de Leitura e que se enquadram nos objetivos e serviços definidos no presente regulamento. A deliberação é competência da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea J) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro e demais legislação aplicável. --

## VII – CONCLUSÕES

### Art.º 29

#### Atividades adequadas

Qualquer atividade ou ação a realizar, deverá estar de acordo com os objetivos da Sala de Leitura. -----

### Art.º 30

#### Horário

O horário de funcionamento será sempre o mais conveniente dentro dos princípios do Manifesto da UNESCO sobre Bibliotecas Públicas, permitindo a um maior número de pessoas aceder à Sala de Leitura. -----

### Art.º 31

#### Funcionários

Os funcionários da Sala de Leitura zelarão pelo cumprimento do presente Regulamento, o qual se encontra afixado nos locais de passagem dos utilizadores. -----

### Art.º 32

#### Omissões

A resolução de toda e qualquer situação não contemplada neste regulamento será da competência da Sala de Leitura e em última instância da Câmara Municipal de Vinhais, em harmonia com as normas legais e regulamentares em vigor. -----

### Art.º 33

#### Conhecimento

Um exemplar deste Regulamento é entregue a todos os utilizadores no ato de inscrição, para seu conhecimento. -----

Art.º 34

Revisão

O presente regulamento será revisto sempre que tal se revele pertinente para um correto e eficiente funcionamento da Sala de Leitura. -----

Art.º 35

O presente regulamento entra em vigor quinze (15) após a data da sua afixação por editais.

**REGULAMENTO ESPAÇO INTERNET  
DO  
CENTRO CULTURAL SOLAR DOS CONDES DE VINHAIS**

Nota Justificativa

O Centro Cultural do Solar dos Condes de Vinhais, é um equipamento Municipal no qual, entre outras valências, funciona o denominado “Espaço Internet de Vinhais” destinado a garantir ao público o acesso a meios informáticos e internet. -----

Para assegurar o eficaz funcionamento deste espaço há a necessidade de regulamentar a disponibilização do serviço e assegurar por parte do público utilizador o modo e a forma da utilização dos respetivos equipamentos, daí a elaboração do presente regulamento.

Este regulamento que visa assegurar os fins supra descritos é elaborado ao abrigo do disposto na alínea K) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro e dos artigos 116º a 119º do Código do Procedimento Administrativo atualmente em vigor. -----

Art.º 1

Definição

O presente documento estabelece as normas de utilização e de funcionamento do Espaço Internet de Vinhais.-----



Art.º 2

Objetivos

O Espaço Internet de Vinhais, localizado no Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais, propriedade da Câmara Municipal de Vinhais, é um espaço de utilização pública e tem como objetivo a utilização de novas tecnologias de informação, a título gratuito. -----

Art.º 3

Horário de Funcionamento

O Espaço Internet de Vinhais está aberto ao público no mesmo horário do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais, em dias úteis e tem como horário de funcionamento 09h – 12h30 e 14h - 17h30, Sábado, Domingo e Feriados o horário de funcionamento é 10h-12h30 e 14h - 18h00. -----

Art.º 4

Funcionamento Interno

1. O Monitor presente no Espaço Internet de Vinhais terá a função de esclarecer e auxiliar o utilizador na utilização dos serviços disponibilizados; -----
2. Cada utilizador, na primeira vez que utiliza o equipamento do referido espaço, terá que preencher a Ficha de Utilizador; -----
3. Quando todos os postos disponibilizados estiverem a ser utilizados, será elaborada uma lista de espera. O monitor comunicará ao utilizador a sua posição na lista; -----
4. A utilização dos postos disponibilizados não deverá exceder os 30 minutos, caso existam indivíduos em lista de espera; -----
5. Entre duas utilizações, deverá, obrigatoriamente, decorrer um período mínimo de 90 minutos; -----
6. Não é permitida a presença de mais de dois utilizadores por cada posto disponibilizado;
7. No Espaço Internet de Vinhais, é expressamente proibido: -----
  - a) Fumar; -----
  - b) Comer ou beber; -----
  - c) Utilizar Telemóvel; -----
  - d) A presença de animais (exceto cães guia). -----
8. Os utilizadores deverão manter-se em silêncio; -----
9. Os utilizadores que desejem ouvir música através dos computadores/Internet, deverão utilizar auscultadores; -----

10. Em caso de desobediência, falta de educação ou uso de violência, o Monitor deverá promover de imediato a saída do indivíduo. -----

#### Art.º 5

##### Utilização dos Equipamentos ou Serviços

1. A consulta de páginas na Internet é prioritária relativamente á utilização de qualquer outro programa (Office, chat, jogos on-line ou música); -----

2. A utilização de drive's, disquetes/cd's carece de autorização do monitor presente;

3. Não é permitida a instalação, alteração ou remoção de quaisquer programas e suas configurações, bem como a ligação de periféricos aos postos disponibilizados (ex: drives ZIP, dispositivos USB externos, gravadores externos de CD, computadores portáteis, etc) sob pena de interdição da utilização dos serviços; -----

4. É expressamente proibida a visualização de pornografia ou nudez, pedofilia, incentivo á violência, ao racismo e á xenofobia, linguagem grosseira ou outras de semelhante teor; Ao monitor é reservado o direito de bloquear o acesso a serviços ou *sites* que violem o presente regulamento, assim como os que prejudiquem a normal velocidade da ligação de Internet; -----

5. Os utentes que repetidamente tentem aceder a *sites* ou serviços que não respeitem as normas podem ser convidados a abandonar o Espaço Internet de Vinhais e, em caso de reincidência, serão interditados de utilizar o Referido Espaço; -----

6. A deterioração propositada ao material informático, assim como o desrespeito de qualquer norma de utilização conduzirá, obrigatoriamente, à identificação do autor e consequente interdição de futura utilização do Espaço Internet de Vinhais, assim como do pagamento do prejuízo causado. -----

#### Art.º 6

##### Funcionários

Os funcionários da Sala de Leitura zelarão pelo cumprimento do presente Regulamento, o qual se encontra afixado nos locais de passagem dos utilizadores. -----

#### Art.º 7

##### Omissões

A resolução de toda e qualquer situação não contemplada neste regulamento será da competência da Sala de Leitura e em última instância da Câmara Municipal de Vinhais, em harmonia com as normas legais e regulamentares em vigor. -----

Art.º 8º

Utilização dos Equipamentos

A Câmara Municipal de Vinhais reserva-se no direito de alterar, sem aviso prévio, as normas de utilização do espaço. Qualquer alteração efetuada no presente documento deverá ser comunicada a todos os utilizadores, na primeira visita imediatamente a seguir á alteração, não podendo desta forma os utilizadores alegar o desconhecimento das referidas alterações. -----

Art.º 9º

Entrada em vigor

O Presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação por editais.” --

Após discussão dos projetos de regulamentos anteriormente transcritos, foi deliberado, por unanimidade, aprová-los, e submetê-los nos termos do art.º 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, à discussão pública e posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k), do n.º 1, do art.º 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**12 – CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO – ESCOLA PRIMÁRIA DE TUIZELO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROTOCOLO. -----**

Foi presente uma carta subscrita pelo Presidente da Direção do Centro Social e Paroquial de Santo André de Tuizelo, onde solicita a prorrogação do prazo de vigência do protocolo de cedência de utilização do edifício onde funcionou a escola do ensino básico da povoação de Tuizelo. -----

Após a discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, prorrogar o prazo de vigência do protocolo de cedência de utilização do referido edifício, por mais cinco anos. -----

**13 – ALIENAÇÃO DE PATRIMÓNIO: -----**

**13.1 – ESCOLA PRIMÁRIA DE ESPINHOSO. -----**

Foi presente uma carta da Junta de Freguesia de Candedo, do seguinte teor: -----

“Continuando a ser interesse da Junta de Freguesia de Candedo, que a venda do edifício onde funcionou a antiga Escola Primária de Espinhoso, há mais ou menos um ano tentada, se possa efetivar, e por ser do conhecimento desta junta de freguesia, de algumas pessoas interessadas no mesmo, assim como, do respetivo logradouro (antigo recreio), venho por este meio, muito respeitosamente, solicitar a V. Ex.<sup>a</sup> no sentido de proceder ao reinício do processo.” -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal informou os Senhores Vereadores que a Câmara Municipal, em reunião datada de um de julho de dois mil e treze, tinha autorizado a alienação deste imóvel, com um preço base de quarenta mil euros (40.000,00 €), colocada em hasta pública, não apareceram interessados na aquisição. -----

Porque é do conhecimento da Junta de Freguesia a existência de eventuais interessados, desde que o preço base fosse inferior, propunha que fosse novamente autorizada a sua alienação, com um preço base de trinta mil euros (30.000,00 €). -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar, nos termos da alínea g), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a alienação do imóvel em causa, fixando o preço base no valor de trinta mil euros (30.000,00 €). -----

**14 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – NERBA. -----**

Foi decidido retirar este assunto da ordem do dia e ser presente a uma próxima reunião deste Órgão. -----

**15 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS – APROVAÇÃO DE CONVITE E CADERNO DE ENCARGOS: -----**

**15.1 – ALUGUER DE CAMIÕES E RETROESCAVADORAS COM E SEM MARTELO. -----**

Foram presentes os cadernos de encargos e modelo de convite, para uma consulta ao mercado, referente à eventual prestação de serviços com camiões e retroescavadoras com e sem martelo, ao longo do ano de dois mil e quinze. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os documentos em causa, e iniciar os procedimentos. -----

Mais foi deliberado, designar para júri dos referidos procedimentos, os Senhores: -----

- Salvador dos Santos Marques, Vereador Permanente, com o pelouro das obras por administração direta, que preside; -----
- António Alfredo Setas, técnico superior de engenharia e; -----
- Vítor Jorge Ferreira Morais, assistente técnico. -----

**16 – EMPRESA MUNICIPAL PRORURIS, EM.: -----**

**16.1 – APROVAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA. -----**

Foi presente a proposta do Contrato de Programa a celebrar entre o Município de Vinhais e a Empresa ProRuris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM, do seguinte teor: -----

**“ENTRE: -----**

**Município de Vinhais**, contribuinte n.º 501 156 003, com sede em Vinhais, aqui representado pelo seu Presidente, Dr. Américo Jaime Afonso Pereira, nos termos do art. 35.º, n.º 1, alínea a), do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO**. -----

**PRORURIS – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM**, com sede na Rua Dr. Álvaro Leite, em Vinhais pessoa coletiva N.º 507643720, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, de ora em diante designada por PRORURIS. -----

Considerando que: -----

1) A PRORURIS surgiu no ano de 2006 com o objetivo da promoção e desenvolvimento rural do concelho de Vinhais; -----

2) O Município é o único sócio da sociedade; -----

3) A sua atividade se tem traduzido numa importante mais valia para a promoção e desenvolvimento do concelho; -----

4) O Concelho de Vinhais encontra-se numa das zonas mais periféricas do país e, não obstante ter riquezas naturais e paisagísticas ímpares, não tem condições para garantir a sustentabilidade de investimentos privados em atividades que, por si só, podem não ser geradoras de lucro mas são indutores de novos elementos de coesão e desenvolvimento;

5) A conceção da PRORURIS tem cumprido integralmente a sua missão e, inclusivamente, apresenta condições para ser alargada, o que representa para o Município um fator de convergência no desenvolvimento das políticas locais; -----

6) No quadro da Lei 53-F/2006 de 29 de dezembro, os Municípios tinham de manter o equilíbrio financeiro das empresas municipais participadas, através da cobertura dos prejuízos de cada ano. Todavia, as recentes alterações introduzidas pela Lei 50/2012 de 31 de agosto, vieram a impor uma disciplina diferente para a manutenção da atividade das empresas do setor empresarial local; -----

7) Conforme resulta do art.º 23º, n.º 2, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para

as Autarquias Locais, são atribuições dos órgãos municipais, no domínio da promoção do desenvolvimento para uma salvaguarda dos interesses próprios das populações do Concelho; -----

8) Conforme determina a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o Quadro de Atribuições e Competências e o Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, que define clara e expressamente, no seu artigo 33º, n.º 1, alínea o), como competência da Câmara Municipal, “*Deliberar sobre a forma de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista á realização de eventos de interesse para o município*”; -----

9) E de acordo com o seu artigo 33.º, n.º 1, alínea u), é competência da Câmara Municipal “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*”; -----

10) E prevê o art. 50º, n.º 1, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, que “*as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas.*”; -----

Considerando estes condicionalismos, e que a celebração deste contrato-programa foi aprovada em reunião de Câmara no dia nove de fevereiro e também em Assembleia Geral Ordinária da PRORURIS. E.M. de dia trinta de janeiro, ambas de dois mil e quinze, é celebrado o presente Contrato-Programa, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

### **Cláusula Primeira**

#### **Missão**

É missão do MUNICÍPIO de Vinhais, no âmbito do presente contrato-programa, contribuir para a promoção do desenvolvimento económico, turístico e social do concelho, garantindo em especial: -----

- a) que sejam criadas as condições para que se torne mais fácil o acesso dos agricultores a serviços que lhes permitam melhor as suas competências e a sua capacidade competitiva;
- b) que desenvolva ações de formação profissional que concorram para a melhoria das competências dos cidadãos do concelho de Vinhais e que tenham como orientação preferencial a aquisição de conhecimentos no âmbito das atividades prevalentes; -----
- c) Que proceda à exploração e dinamização do Parque Biológico. -----

## **Cláusula Segunda**

### **Obrigações da PRORURIS**

#### **1. Receitas -----**

A previsão de receitas anuais da exploração da unidade do Parque Biológico, do Balcão do Agricultor e da formação profissional não refletem os preços normais de mercado (no que se considera comercialmente ajustado à realidade nacional) dos serviços a prestar, já que o investimento assume, claramente, um cariz de promoção do concelho em termos económicos e sociais, motivo pelo qual os custos anuais totais de funcionamento, no montante de oitocentos mil e cinquenta euros (800.050,00 €) estão significativamente acima do valor das receitas. Contudo estas receitas estão subconsideradas no respetivo valor já que os preços a praticar assumem um claro estímulo de atratividade de clientela no sentido de potenciar o desenvolvimento económico e social do concelho. Desta forma as receitas consideradas estão abaixo dos normais valores de mercado em cerca de 33,75%, o que se traduz, em valores concretos, num diferencial nunca abaixo dos duzentos e setenta mil euros (270.000,00 €) anuais, valor este que consubstancia o objetivo setorial ou o preço, que, apesar de não ter cariz social, tem claramente um cariz de prossecução do interesse público que é o desenvolvimento, económico e social do concelho de Vinhais. Nesta lógica a PRORURIS, E.M. garantirá portanto, no âmbito da sua atividade de exploração a prática de preços (nestes termos) relativos à prestação dos diversos serviços sendo que todos os anos tais preços serão atualizados com referência aos coeficientes de atualização legais que permitam cobrir a taxa de inflação, nomeadamente através dos índices divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística. -----

#### **2. Exploração do Parque Biológico -----**



De igual forma, tendo como objetivo a promoção turística do concelho, e desta forma fomentar o desenvolvimento económico e social do concelho, através do Parque Biológico são praticados preços abaixo dos valores de mercado praticados em unidades semelhantes, cuja diferença anual ronda o valor de 80.000,00€ Tendo em vista atrair novos e mais visitantes e assim contribuir para o desenvolvimento turístico, económico e social do concelho, a PRORURUS compromete-se a dar continuidade à prestação de serviços de alta qualidade, praticando preços abaixo dos valores de mercado. -----

### **3. Relatório Anual -----**

A PRORURIS obriga-se a elaborar e entregar ao MUNICÍPIO, até ao final de cada ano de vigência do presente contrato-programa, um relatório devidamente fundamentado, e com mapa analítico descritivo dos custos e receitas da sua exploração. -----

#### **Cláusula Terceira**

##### **Obrigações do MUNICÍPIO**

1. Como contrapartida pelas obrigações assumidas pela PRORURIS previstas na cláusula anterior, o MUNICÍPIO compromete-se a: -----

a) Conceder à PRORURIS um subsídio à exploração no valor de duzentos e setenta mil euros (€270.000,00). -----

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Indicadores de eficácia)**

A qualidade do serviço prestado pela PRORURIS, EM, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes, determinados em função dos objetivos fixados no plano de atividades e orçamento aprovados: -----

a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo até 60% das atividades previstas anualmente; -----

b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo 90% a 100% das atividades previstas anualmente; -----

c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa superando o número de atividades previstas anualmente; -----

**Cláusula Quinta**  
**(Indicadores de eficiência)**

A produtividade da PRORURIS, EM, será aferida através dos indicadores de eficiência seguintes: -----

- a) Prestação ineficiente: a execução das atividades com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no contrato-programa; -----
- b) Prestação eficiente: a execução das atividades com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no contrato-programa; -----
- c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo, 5% ao valor previsto no contrato-programa;

**Cláusula Sexta**

**Casos Omissos**

Os casos não especialmente previstas neste Contrato Programa que se prendem com o exercício dos poderes da PRORURIS – Empresa de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM., no âmbito do Plano de Atividades e Orçamento para 2015, serão resolvidos por decisão do Executivo Municipal, o qual para tanto poderá praticar os atos necessários a integral prossecução do respetivo objeto, salvaguardado que seja o interesse público da sua missão. -----

**Cláusula Sétima**

**Vigência**

O presente Contrato-Programa tem uma vigência de um ano. -----

O presente Contrato-Programa, celebrado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015, com efeitos a partir da presente data, foi feito em dois exemplares, ambos valendo como originais e ficando um para cada uma das partes outorgantes.” -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, para apresentar uma intervenção do seguinte teor. -----

“Não podemos concordar com o Contrato-programa estabelecido com a ProRuris, sendo que o nosso voto contra assenta nos seguintes pontos: -----

1. Afirma-se no documento como argumento justificativo do contrato-programa, que o “concelho de Vinhais se encontra em zona periférica e não obstante os seus recursos naturais, não tem condições para garantir a sustentabilidade de investimentos privados”. Rejeitamos de todo esta visão miserabilista e dissuasora de captação de investimentos privados. -----
2. O Parque Biológico pratica preços abaixo do valor de mercado como se afirma no documento, com valor estimado de 80.000 Euros. Esta situação é altamente penalizadora dos agentes privados da área do turismo que atuam no concelho de Vinhais que tem vindo a verificar uma redução de receita em face desta concorrência desleal. -----
3. A ProRuris tem desenvolvido atividades de desenvolvimento rural em toda a região nordestina e não só no âmbito municipal, infelizmente os projetos premiados e de sucesso mediático não são os do concelho de Vinhais. Paralelamente tem desenvolvido atividades que não se inscrevem no objetivo da sua missão, como é exemplo o espetáculo lúdico-tauiromáquico, vulgo tourada à portuguesa, que organiza anualmente com orçamento superior a 30.000,00 Euros. -----
4. Esta Empresa municipal deverá caminhar para orçamentos mais equilibrados e sustentados, pois num futuro próximo poderá haver necessidade de uma integração nos serviços municipalizados.” -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal esclareceu este Senhor Vereador que relativamente aos preços praticados pelo Parque Biológico, o estudo é comparativo, não com os privados da área do turismo a exercer a atividade no Concelho, mas sim a nível nacional, designadamente com os praticados no Parque Biológico de Gaia. -----

Após a sua discussão, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, aprovar a presente proposta de contrato-programa, submetê-la a parecer do fiscal único, nos termos da alínea c), do n.º 6, do art.º 25.º, bem como à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do n.º 5, do art.º 47.º, ambos da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto. -----

Os Senhores Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, declararam que votavam contra pelos motivos explanados na intervenção anteriormente transcrita. -----

**17 – FEIRA DO FUMEIRO – PAGAMENTO DE PRÉMIOS - RATIFICAR. -----**

Foi presente um despacho subscrito pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, do teor seguinte: -----

“Considerando que, no âmbito da Feira do Fumeiro, que vai decorrer no período de 05 a 08 de Fevereiro, de 2015, vão ser atribuídos prémios monetários aos melhores salpicões. Porque os referidos prémios vão ser entregues no decorrer do evento, e porque os Serviços Administrativos e a Tesouraria Municipal se encontram encerrados ao domingo inviabilizando assim, o processamento e pagamento dos referidos prémios, determino à Unidade de Administração Geral e Finanças (UAGF) / Núcleo de Contabilidade, que proceda à emissão de uma ordem de pagamento no valor de €875,00 (oitocentos e setenta e cinco euros), em nome da trabalhadora desta Autarquia, Engenheira Carla Maria Gonçalves Pereira, destinada ao Pagamento dos prémios acima referidos. -----  
Para justificar o recebimento deste valor, deve a Engenheira Carla Maria Gonçalves Alves Pereira, recolher, aquando da entrega da importância aos premiados, um documento comprovativo do recebimento, devidamente assinado, para posterior entrega na Secção de contabilidade e ser anexado à respetiva ordem de pagamento. -----

Submeta-se o presente despacho à próxima Reunião de Câmara para ratificar. “ -----

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho anteriormente transcrito. -----

**18 – VACINA PREVENAR. -----**

Foi presente uma informação subscrita pelo chefe de Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“Senhor Presidente, no ano de 2013 a crise económica e social instalada em Portugal levou a um profundo agravamento das condições económicas das famílias, que se refletiu na redução da percentagem de crianças imunizadas contra a meningite. -----

A vacina, prescrita em quatro doses que custa 63,01 euros/dose, o que dá um encargo de 252,04 euros era cada vez mais inoportável pelas famílias. A doença, que progride rapidamente e é de alta perigosidade não faz parte do Plano Nacional de Vacinação (PNV) nem é comparticipada pelo Estado. -----

Câmara Municipal de Vinhais considerando de grande importância a melhoria da saúde infantil do concelho, aprovou em reunião de câmara (21/05/2013) o financiamento para administração das doses gratuitas da vacina da meningite a todas as crianças. -----

Assim para tomada de conhecimento, junto se apresenta em a relação das crianças nascidas que foram prescritas pelo médico de família para administrar a vacina da PREVENAR, as doses que foram ministradas e os seus custos. -----

<b>FARMÁCIA</b>	<b>Nº Vacinas e Custos</b>
Farmácia Afonso	46 Vacinas – 2968,16€
Farmácia Albuquerque	57 Vacinas – 3493,01€
Farmácia de Rebordelo	11 Vacinas – 668,47
<b>Total:</b>	<b>114 Vacinas – 7.129,64€</b>

Nota A vacina até junho de 2014 custava 63,01 €/dose passando a custar 59,49€/dose

Face ao exposto e salvo melhor opinião a medida deve ser aplicada no ano de 2015, pois este investimento garante o acesso a esta importante ferramenta de prevenção que ainda não integra o Programa Nacional de Vacinação, representando ainda uma melhoria dos cuidados de saúde para as crianças do concelho, sendo, simultaneamente, em tempos de crise um importante contributo para as bolsas das famílias vinhaenses.” -----

Tomado conhecimento. -----

**19 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO.** -----

Sem intervenções. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----